



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 22 de junho de 2.021.

Of. SEG. nº 94/2.021

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 023/2.021**, que tem por objetivo alterar a redação do inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.648, de 20 de outubro de 2.020, que dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.098, de 15 de abril de 2.010, conforme especifica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

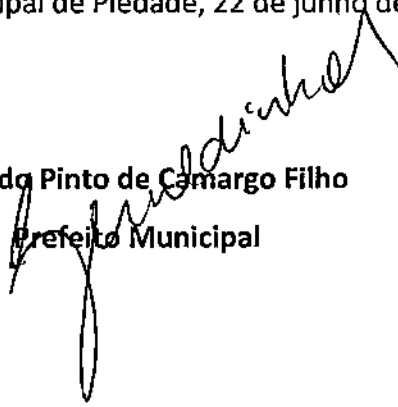
MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 023/2.021

O presente projeto de lei tem por finalidade trazer modificações nas especificações da contrapartida que a empresa ECO LOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA dará ao município em relação ao Loteamento ESTÂNCIA AYRES, aprovado através da Lei Municipal nº. 4.098 de 15 de abril de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº. 4.648 de 20 de outubro de 2.020.

Tendo em vista a concordância da empresa com a alteração da contrapartida, a municipalidade entende que inclusão de mão de obra para urbanização do terreno da Câmara Municipal, localizado defronte à Rua Francisco Antônio Corrêa, é vantajosa, uma vez que o Município possui um quadro de funcionários reduzido para atender à demanda da Administração.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando a discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de junho de 2.021.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 023/2.021

"Altera a redação do inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.648, de 20 de outubro de 2.020, que dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº. 4.098, de 15 de abril de 2.010, conforme especifica."

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.648 de 20 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

IV - Contribuir com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em materiais de construção e mão de obra, para urbanizar terreno da Câmara Municipal localizado defronte à Rua Francisco Antônio Corrêa, com o objetivo de nele edificar um centro de convivência com a edificação de box, área de alimentação, banheiros, contando, inclusive, com projeto paisagístico e equipamentos esportivos, sendo os orçamentos, pedidos e execução providenciados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de junho de 2.021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal